

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CHEFIA DO GOVERNO

Portaria nº 57/2021:

Retificação nº 189/2021:

Retificação nº 190/2021:

CHEFIA DO GOVERNO

Portaria nº 57/2021

de 27 de dezembro

Atendendo ao contexto pandémico de SARS-CoV-2 em que vivemos e a melhoria das condições sanitárias, fruto de um esforço nacional, é fundamental que o VIII Governo Constitucional da República encete medidas que possam contribuir, de forma categórica, para a retoma desportiva nacional, promovendo o contínuo desenvolvimento das modalidades organizadas em competições oficiais que, por sua vez, contribuirão para a promoção da Marca Cabo Verde através do Desporto, conforme plasmado no Programa do VIII Governo Constitucional da República.

Deste modo, na sequência da aprovação da Resolução n.º 104/2021 de 25 de novembro, e conforme o disposto no seu artigo 5°, é fundamental proceder à regulamentação do Programa Alargado de Retoma Desportiva Nacional.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição Republica de Cabo Verde,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa Alargado de Retoma Desportiva Nacional, em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Juventude e Desporto, na Praia, aos 20 de dezembro de 2021. — O Ministro, *Carlos Manuel Canto Sena Monteiro*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Artigo 1º

Objeto e âmbito

- 1- O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso ao Programa de Retoma Desportiva, sob a forma de subsídio não reembolsável, criado pela Resolução nº 104 / 2021, de 25 de novembro.
- 2- O Programa de Retoma Desportiva destina-se aos Clubes formalmente constituídos (adiante designados de Clubes Desportivos Oficiais), inscritos nas competições oficiais das Associações Regionais Desportivas para a época desportiva 2021/2022, filiadas nas Federações Cabo-verdianas Desportivas de modalidades coletivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva, com sede em Cabo Verde.
- 3 O Programa destina-se igualmente às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais, filiadas nas respetivas Federações Desportivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva e que não retomaram as atividades desportivas na época 2020/2021.

Artigo 2º

Processo de Candidatura

- 1- A candidatura ao subsídio não reembolsável é feita por via eletrónica, na plataforma gerida pelo Instituto do Desporto e da Juventude, IDJ, I.P., decorrendo o período de candidatura do dia seguinte à entrada em vigor do presente Regulamento até o dia 31 de janeiro de 2021.
- 2- O Clube Desportivo Oficial, inscrito nas competições oficiais das Associações Regionais Desportivas de modalidades coletivas para a época desportiva 2021/2022, que pretenda aceder ao subsídio não reembolsável, deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:
 - a) Estar devidamente regularizado nos termos da legislação desportiva vigente em Cabo Verde;
 - b) Estar filiado na Associação Regional Desportiva filiada na Federação da sua modalidade, conforme o Decreto-lei n.º 34/88 de 30 de abril, detentora de Utilidade Pública Desportiva ao abrigo do Decreto-lei n.º 6/2018, de 10 de janeiro, com a Declaração da Federação respetiva, comprovando a sua filiação e inscrição na época desportiva 2021/2022;
 - c) Ter participado, na época desportiva 2018/2019 nas competições oficiais regionais da sua modalidade, comprovado pela Declaração da Respetiva Federação Desportiva, detentora de Utilidade Pública Desportiva.
- 3- O processo de candidatura deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Cópia dos Estatutos, conforme publicação em Boletim Oficial;
 - b) Número de Identificação Fiscal;
 - c) Cópia da Ata oficial de eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - d) Documento da Repartição das Finanças da sua região que faça prova da sua situação fiscal regularizada;
 - e) Cópia dos documentos de identificação dos membros da Direção;
 - f) Declaração bancária.
- 4 Nos casos de candidatura de Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, filiada na respetiva Federação Desportiva detentora de Utilidade Pública Desportiva, aplica-se o mesmo procedimento e requisitos dispostos nos números anteriores, com as devidas adaptações.

Artigo 3º

Apoio Adicional

- 1- Os Clubes Desportivos Oficiais terão um apoio adicional, desde que contemplem quadros competitivos formais e oficiais em uma das seguintes versões:
 - a) Escalões de formação até sub-15;
 - b) Equipas femininas;
 - c) Desporto Adaptado;
 - d) Quadros técnicos e monitores de, no mínimo, nível II nos escalões de formação.
- 2 As Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais, filiadas nas respetivas Federações Desportivas detentoras de Utilidade Pública Desportiva não disporão de apoio adicional.

Artigo 4°

Segurança Sanitária

Os Clubes Desportivos Oficiais e as Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais concorrentes deverão apresentar a vacinação completa dos seus atletas, monitores e treinadores, árbitros e oficiais de mesa, entre outros membros do staff organizacional da competição oficial até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2022, com o consequente Certificado de Vacinação a ser entregue na respetiva Federação Desportiva e posterior envio ao IDJ, I.P.

Artigo 5°

Avaliação das Candidaturas

- 1- A avaliação das candidaturas será feita pelo IDJ, I.P.
- 2- Informações não constantes do processo de candidatura, conforme estipulado no artigo 2º do presente regulamento não serão considerados para o subsídio não reembolsável.
- 3- A comunicação aos Clubes Desportivos Oficiais e às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será feita pelo IDJ, I.P., por intermédio da Federação Desportiva respetiva, detentora de Utilidade Pública Desportiva.
- 4- A comunicação será também colocada, para conhecimento público, na plataforma gerida pelo IDJ, IP.

Artigo 6°

Disponibilização do Subsídio

A disponibilização do subsídio, não reembolsável e único, aos Clubes Desportivos Oficiais e às Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será feita mediante o crédito do valor na sua conta bancária, constante do processo de candidatura, e comunicada à Federação Desportiva.

Artigo 7º

Valores de Subsídio não reembolsável

- 1- Os valores de subsídio não reembolsável são os definidos em função dos atletas formalmente inscritos na época 2021/2022, numa proporção nunca inferior a 2000 ECV/atleta e num número nunca superior a 20 atletas, a serem disponibilizados aos Clubes Desportivos Oficiais de modalidades coletivas.
 - 2- A fórmula é definida pelo IDJ, I.P.
- 3- O apoio adicional, preenchendo cumulativamente os requisitos preconizados no artigo 3º do presente regulamento, será em 10% do total do definido no n.º 1 do presente artigo.
- 4- As Associações Regionais Desportivas de modalidades individuais será atribuído o correspondente a 15% do valor do Contrato-Programa assinado, em 2021, com a respetiva Federação Desportiva detentora de Utilidade Pública Desportiva.

Artigo 8º

Fiscalização

- 1- A execução do subsídio não reembolsável está sujeita à fiscalização do IDJ, I.P.
- 2- A prestação de informações falsas determina a suspensão imediata da avaliação do processo de candidatura.
- 3- No caso previsto no número anterior, e se o valor do subsídio tiver já sido disponibilizado, é devida a restituição do montante total atribuído ao Clube Desportivo Oficial ou à Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal que no caso couber.

Artigo 9º

Relatório

- 1- O Clube Desportivo Oficial ou a Associação Regional Desportiva de modalidades individuais, aceitando em candidatar-se ao subsídio não reembolsável, fica obrigado a elaborar um relatório detalhado da aplicação do subsídio não reembolsável, a ser disponibilizado na plataforma gerida pelo IDJ, IP, até o dia 24 de junho de 2022, impreterivelmente.
- 2- O relatório deverá conter, entre outras, as seguintes informações obrigatórias:
 - a) Despesas efetuadas e comprovativos originais;
 - Número de praticantes da sua modalidade, inscritos e participantes na época 2021/2022, com comprovativo da sua respetiva Federação Desportiva;
 - c) Número de Treinadores, Monitores, Árbitros e Oficiais de Mesa e Jogos realizados na competição regional oficial, bem como o seu nível.
- 3- A não entrega do relatório determina a devolução total do montante do subsídio atribuído.

Artigo 10°

Despesas Elegíveis

São despesas elegíveis as seguintes:

- 1- Despesas de funcionamento com materiais de escritório adquiridos;
- 2- Despesas com pessoal administrativo e oficiais técnicos (árbitros, juízes e diretor técnico da competição);
- 3- Despesas de aquisição de equipamentos desportivos indispensáveis à participação das competições oficiais regionais;
- 4- Despesas de exame médicos para com os atletas devidamente inscritos nas competições oficiais regionais;
- 5- Despesas de segurança, higienização e conformidade sanitária;
- 6- Despesas de deslocação durante competições oficiais regionais;
- 7- Despesas de modernização administrativa, com foco no digital.
- O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

Retificação nº 189/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 114, I Série, Suplemento, de 17 de novembro de 2021, a Resolução nº 99/2020 que aprova o Plano de Acão Nacional de Género no Acesso a Energia em Cabo Verde, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

«Resolução nº 99/2020»

Deve ler-se:

«Resolução nº 99/2021»

Secretária-Geral do Governo, aos 17 de dezembro de 2021. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*.

Retificação nº 190/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 123, I Série, Suplemento, de 14 de dezembro de 2021, a Resolução nº 113/2021 que aprova a Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde para o período 2021 a 2024, retifica-se e republica-se na integra:

Onde se lê:

Artigo 1º Aprovação

«É aprovada a Estratégia para Governação Digital de Cabo Verde (EGDCV) para o período 2021/2024, publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrada.»

Deve ler-se:

Artigo 1º **Aprovação**

«É aprovada a Estratégia para Governação Digital de Cabo Verde (EGDCV) para o período 2021/2024, cujo conteúdo pode ser acedido através do Interesso eletrónico https://www.governo.cv/documentos/estrategia-paragovernacao-digital-de-cabo-verde/.»

Onde se lê:

Artigo 4°

Estruturação

- 1- «A EGDCV desenvolve-se em cinquenta e cinco estruturantes que são relevantes para a implementação das oitenta medidas estratégicas conforme elencadas no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2- As siglas utilizadas estão especificadas no glossário constante da EGDCV.
- 3- A Direção Nacional de Modernização do Estado (DNME), integrada no Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, é serviço central que tem por missão desenvolver, coordenar, avaliar e implementar programas, projetos, políticas públicas e estratégicas, nos domínios da reforma, organização, funcionamento e regulação dos serviços públicos, e governação digital, com foco na eficácia, eficiência, simplificação e modernização permanente da Administração Pública e do Estado.
- 4- A DGDCV está disponível, para consulta, no endereço eletrônico: https://www.governo.cv/documentos/estrategia-para-governacao-digital-de-cabo-verde/.

Deve ler-se:

Artigo 4°

Estruturantes

- 1- «A EGDCV desenvolve-se em cinquenta e cinco estruturantes que são relevantes para a implementação das 80 medidas estratégicas conforme elencadas no quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
- 2- As siglas utilizadas no quadro em anexo à presente resolução estão especificadas no glossário constante da EGDCV
- 3- A Direção Nacional de Modernização Administrativa (DNMA), referido no quadro abaixo corresponde à Direção Nacional de Modernização do Estado, integrada no Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, enquanto serviço central que tem por missão desenvolver, coordenar, avaliar e implementar programas, projetos, políticas públicas e estratégicas, nos domínios da reforma, organização, funcionamento e regulação dos serviços públicos, e governação digital, com foco na eficácia, eficiência, simplificação e modernização permanente da Administração Pública e do Estado.»

Secretária-Geral do Governo, aos 20 de dezembro de 2021. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*.

Republicação

Resolução nº 113/2021

de 14 de dezembro

Aprova a Estratégia para a Governação Digital de Cabo Verde, (EGDCV), para o período 2021 a 2024.

Considerando que:

O Programa do VII e VIII Governo Constitucional consideram a modernização do Estado como um dos instrumentos fundamentais da estratégia de desenvolvimento do País, atribuindo particular relevo ao domínio da Governação Digital. Deste modo a transformação digital é um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde e consequentemente para a elevação dos padrões de competitividade econômica e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A definição de uma Estratégia para Governação Digital visa potenciar a reforma administrativa e institucional do Estado, enriquecer e aprofundar a relação com a economia e a sociedade, suportar diretamente objetivos concretos de políticas públicas sectoriais, aumentar a qualidade e eficiência das operações internas à Administração Pública, através, nomeadamente, da disponibilização de melhores e mais diversificados serviços públicos, catalisando o desenvolvimento sustentável do país.

A Estratégia para a Governação Digital (EGDCV) para o próximo quadriénio (2021-24) não almeja ser uma ilha na visão que o país traçou para si próprio. Pelo contrário, articula-se com o programa do Governo e aprofunda o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável cuja visão global afirma um Cabo Verde desenvolvido, inclusivo, democrático, aberto ao mundo, moderno, seguro, onde imperam o pleno emprego e a liberdade.

A construção da EGDCV foi alicerçada numa metodologia constituída por 5 etapas previamente delineadas e validadas pela equipa técnica de especialistas da UNU-EGOV que prestaram assistência técnica no processo, os *stakeholders* (departamentos governamentais, academia, setor privado e sociedade civil) e a Comissão Nacional de Estratégia Digital (CNED). Também, foi alicerçado a sua conceção num quadro de princípios, nomeadamente:

- Alinhamento com documentos estratégicos de relevo (Programa de Governo IX Leg., Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, PEDS, Agenda Digital, Resolução n.º 54/2020, entre outros);
- Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas;
- Índices Internacionais (UN/Egovernment Survey; WB/Ease of Doing Business Report; ITU/Global Cybersecurity Index);
- Transversalidade;
- Alinhamento com as Estratégias Setoriais;
- Participação de integrantes dos mais diversos setores (Governo, Setor privado, Academia e Sociedade).

O documento concebido pretende enquadrar o planeamento, desenvolvimento e monitorização da Governação Digital de forma segura, sustentada e efetiva. Por isso a estratégia incidiu sobre um processo criterioso e metodológico de auscultação, diagnóstico, análise e síntese de todos os sectores da administração Pública que culminou na construção de uma visão comum, agregadora de vontades, mobilizadora de recursos, capaz de guiar o desenho das correspondentes políticas públicas, e balizar a adoção, acompanhamento e aferição das medidas diversas que a concretizam para um horizonte de 4 anos, com o envolvimento ativo dos agentes do sector público, sector

privado, universidades, sociedade civil e cidadãos, na implementação, monitorização e ajuste das diversas medidas de intervenção que lhe dão corpo.

Sendo que no processo de auscultação e diagnóstico teve-se em conta o contexto nacional no que concerne aos níveis atuais de disponibilização de serviços públicos digitais, infraestruturas, atores chave, políticas públicas e estratégias de desenvolvimento, enquadramento legal e regulamentar. Uma atenção particular foi dada aos diferentes índices que auferem, numa perspetiva internacional, os níveis de desenvolvimento da governação digital e do seu impacto na agilização da economia e no aprofundamento da participação cidadã. Mais do que a posição corrente do país nesses índices, procurou-se compreender a sua evolução ao longo dos anos e integrar as lições que esse percurso traz no desenvolvimento de uma análise de forças, fraguezas, ameaças e oportunidades neste domínio. Tal análise foi construída em diálogo com os diversos stakeholders relevantes, num processo que será vital continuar e aprofundar quando a presente estratégia for vertida nos correspondentes planos de ação. De igual modo procedeu-se a um enquadramento no contexto internacional, através da análise detalhada do domínio da governação digital em três países de referência (Luxemburgo, Maurícias e Seychelles) e da realidade africana.

A estratégia concebida irá dotar Cabo Verde de um instrumento capaz de contribuir, a partir do ponto de vista do serviço público e do funcionamento do Estado, para sustentabilidade económica e ambiental; assegurar a inclusão social e a redução das desigualdades e assimetrias sociais e regionais, enunciados como objetivos básicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável. De igual modo se articula com a Agenda Digital 2019-21 que visa fomentar um ecossistema de inovação e de empreendedorismo de base tecnológica para a criação do mercado das TIC, direcionada a nível nacional, regional e internacional. E ainda, por fim, com o atual programa de Governo, que potencia uma Administração Pública parceira, pouco interventiva, com capacidade de autoridade e promotora da iniciativa privada e das organizações da sociedade civil.

A estratégia assenta igualmente numa avaliação de todas as iniciativas programas já existentes, promovendo uma apreciação crítica que assegura a continuidade de todos os projetos relevantes e com impacto.

Neste âmbito, pretende-se através da presente Resolução definir o novo enquadramento institucional em matéria de transformação digital, ao nível da Administração Pública, através da aprovação do EGDCV, enquanto documento estratégico de definição de medidas de política no domínio da Governação Digital que contempla iniciativas estruturantes, combinadas com medidas de impacto imediato.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a Estratégia para Governação Digital de Cabo Verde, (EGDCV) para o período 2021/2024, cujo conteúdo pode ser acedido através do endereço eletrônico https://www.governo.cv/documentos/estrategia-para-governacao-digital-de-cabo-verde/.

Artigo 2º

Visão

A visão orientadora da EGDCV é a de Um Cabo Verde digital, Um Estado ágil, capaz, resiliente, confiável e transparente, mais próximo em todas as etapas de vida dos cidadãos e das empresas.

Artigo 3º

Áreas de intervenção

A EGDCV se desdobra em 9 nove áreas de intervenção que correspondem cada uma a uma missão orientadora, sendo estas:

- a) Serviços públicos digitais (SPD), para um Estado mais próximo dos cidadãos e das empresas;
- b) Processos mais simples e digitais, para um serviço público de qualidade;
- c) Acesso e disponibilização de informação (ADI), para um Estado mais transparente;
- d) Integração e interoperabilidade (IEI), para um Estado mais ágil;
- e) Infraestrutura e segurança (IES), para um Estado mais resiliente;
- f) Tecnologia (TEC), para um Estado mais ágil e digital;
- g) Legislação (LEG), para um Estado digital mais confiável;
- h) Literacia digital (LIT), para um Estado mais capaz;
- Boa governança (GOV), para a transformação digital do Estado.

Artigo 4º

Estruturantes

- 1- A EGDCV desenvolve-se em cinquenta e cinco estruturantes que são relevantes para a implementação das 80 medidas estratégicas conforme elencadas no quadro em anexo à presente resolução da qual faz parte integrante.
- 2- As siglas utilizadas no quadro anexo à presente resolução estão especificadas no glossário constante da EGDCV.
- 3- A Direção Nacional da Modernização Administrativa DNMA, referida no quadro acima corresponde à Direção Nacional de Modernização do Estado integrada no Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, enquanto serviço central que tem por missão desenvolver, coordenar, avaliar e implementar programas, projetos, políticas públicas e estratégicas, nos domínios da reforma, organização, funcionamento e regulação dos serviços públicos, e governação digital, com foco na eficácia, eficiência, simplificação e modernização permanente da Administração Pública e do Estado.

Artigo 5°

Objetivos

Os grandes objetivos preconizados com a EGDCV são:

- a) Simplificar os processos e reduzir as redundâncias e o peso burocrático da Administração;
- b) Assegurar estrategicamente os recursos tecnológicos e legislativos adequados;
- c) Concretizar a integração e a interoperabilidade de processos e dos sistemas de informação;
- d) Ampliar os serviços públicos digitais e melhorar os níveis de qualidade da sua prestação;
- e) Alargar a disponibilização e o acesso à informação para melhorar as atividades do sector privado, controlar custos do Estado e simplificar a vida dos cidadãos;
- f) Promover a segurança e resiliência das infraestruturas tecnológicas e institucionais;
- g) Aprofundar a literacia digital na Administração Pública e dotar o país de instrumentos institucionais que garantam a boa governação do processo complexo de transformação digital do Estado.

Artigo 6º

Coordenação

Compete ao Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, a Coordenação, a promoção, implementação e a execução em articulação com os sectores, o seguimento a avaliação e revisão da EGDCV.

Artigo 7°

Articulação

Na implementação da Estratégia para Governação Digital o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública articula com todos os departamentos Governamentais, com os restantes órgãos de soberania e com os municípios em matéria de Modernização do Estado, conceção e implementação de iniciativas legislativas, soluções organizativas e da Governação Digital.

Artigo 8º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 113/2021, de 14 de dezembro.

Artigo 9°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO (A que se refere o n.º 1, do artigo 4.º)

Identificador	Estruturante	Medida em que é		Existe?
		consumido	produzido	Existes
	ESTRUTURANTES ADMINISTI	RATIVOS		
EST-ADM1	Equipa da DNMA / Serviço de Gestão da Gover- nação Eletrónica	DSP3	GOV4	Não
		DSP5		
		IEI1		
		IEI2		
		IEI3		
		IEI4		
		IES3		
		IES4		
		GOV7		
EST-ADM2	Modelo de negócio para o desenvolvimento de serviços digitais com parcerias público-privadas.		GOV6	Não
EST-ADM3	Equipa da DNMA / Serviço de Simplificação e Inovação	SPD1	DSP2	Não
		SPD2		
		SPD9		
		SPD11		
		DSP1		
		DSP4		
		DSP6		
EST-ADM4	Casa do Cidadão móvel	SPD7		Sim
EST-ADM5	Unidade de Missão para a Diáspora Digital	SPD11		Sim
EST-ADM6	Equipa de desenvolvimento de conteúdos <i>e-learning</i>	LIT2		Não
		LIT3		
EST-ADM7	Programa de capacitação em tecnologias digitais para a Administração Pública	DSP9	LIT2	Não

EST-ADM8	Programa Nacional de Simplificação Administrativa do Estado	DSP5	DSP1	Não
EST-ADM9	Enterprise Architecture da Administração Pública	DSP4	DSP3	Não
	de Cabo Verde	DSP6		
EST-ADM10	Centro CAF	DSP8		Sim
EST-ADM11	Computer Security Incident Report Team – CSIRT		IES1	Não
	ESTRUTURANTES LEGISLA	TIVOS		
EST-LEG1	Decreto de alteração da estrutura da Direção Nacional de Modernização Administrativa	GOV2		Não
		GOV4		
		DSP2		
EST-LEG2	Decreto-lei de Estruturação do CNCS – Centro Nacional de Cibersegurança	IES1	LEG1	Não
EST-LEG3	Legislação regulamentadora da chave móvel digital	DSP7	LEG2	Não
EST-LEG4	Regulamento para prestação digital de serviços	SPD1	LEG3	Não
	públicos	SPD2		
		SPD3		
		SPD4		
		SPD5		
		SPD6		
		SPD10		
		DSP6		
EST-LEG5	Legislação regulamentadora da integração e interoperabilidade na Administração Pública	IEI1	LEG4	Não
		IEI2		
		IEI4		
EST-LEG6	Lei de Acesso à Informação	LEG5		Não
		LEG6		
		ADI7		
EST-LEG7	Regulamentação fatura eletrónica	LEG7		Sim
EST-LEG8	Regulamento de Acessibilidade Digital	SPD7	LEG8	Não
EST-LEG9	Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial	DSP9	LEG9	Não
		TEC1		
		TEC6		
EST-LEG10	Regulamento para gratuitidade de acesso a sítios de governo		LEG10	Não
EST-LEG11	Regulamento da plataforma eParticipa.gov.cv	ADI10	LEG11	Não
		ADI11		
EST-LEG12	Regulamento do desenvolvimento de plataformas de serviços digitais	SPD2	LEG12	Não

EST-LEG13	Regulamento de implementação da Receita Ele- trónica	SPD10		Sim
EST-LEG14	Legislação regulamentadora da assinatura eletró- nica qualificada remota	DSP7	LEG14	Não
EST-LEG15	Estratégia Nacional de Inovação	DSP9		Não
		TEC8		
EST-LEG16	Legislação sobre Atos Notariais Eletrônicos	ADI4	LEG13	Sim
EST-LEG17	Estratégia Cabo Verde Digital	TEC6		Sim
EST-LEG18	Regulamentação da tramitação eletrónica dos processos judiciais	SPD10		Sim
	ESTRUTURANTES TECNOLÓ	GICOS		
EST-TEC1	Repositório de informação sobre serviços públicos prestados	SPD1	TEC11	Não
EST-TEC2	Plataforma de Integração e Interoperabilidade	SPD1		Não
		SPD4		
		SPD9		
		SPD10		
		DSP6		
		ADI6		
		ADI9		
		IEI4		
		TEC1		
		TEC2		
		TEC4		
EST-TEC3	Plataforma eParticipa.gov.cv	SPD5		Não
		ADI10		
		ADI11		
EST-TEC4	Sistema de Pagamentos e Rateio do Tesouro	SPD6	TEC9	Não
EST-TEC5	Sistemas Nacionais de Pagamentos, incluindo FinTech Mobiles	SPD6	TEC9	Não
EST-TEC6	Quiosque Digital	SPD7		Sim
		SPD8		
EST-TEC7	Cloud de Governo	SPD9	IES5	Sim
		SPD10		
		TEC2		
EST-TEC8	Sistema de Informatização da Justiça	SPD10		Sim
EST-TEC9	Sistema de Informação Prisional	SPD10		Não
EST-TEC10	SIS-Sistema de Informação Sanitária para uma versão integrada	SPD10		Sim

EST-TEC11	SIM – Sistema de Informação Municipal	SPD10		Sim
EST-TEC12	Portal Nacional Integrado de Serviços Públicos	SPD11		Sim
		ADI1		
EST-TEC13	Plataforma de ensino a distância da Administração	LIT2		Não
	Pública	LIT3		
EST-TEC14	Plataforma Chave Móvel Digital de Cabo Verde (CMDCV)	DSP7	TEC5	Não
EST-TEC15	Middleware e SDK do Cartão Nacional de Identificação	DSP7	TEC5	Não
EST-TEC16	Plataforma Governamental de Análise de Dados	DSP9		Não
EST-TEC17	Plataformas de Aquisição e Contratação Pública	ADI2		Sim
EST-TEC18	Plataforma SNIAC	ADI5		Sim
		IEI4		
		TEC4		
		TEC5		
		TEC8		
EST-TEC19	Sistema de Notificação SMS		ADI6	Não
EST-TEC20	Portal de Transparência	ADI8	ADI7	Não
EST-TEC21	Plataforma de Dados e Informações Governamentais	ADI8	TEC2	Não
		ADI9		
		TEC3		
EST-TEC22	Portal de Dados Abertos	ADI12	TEC3	Não
EST-TEC23	Solução de Inteligência Artificial		TEC1	Não
EST-TEC24	Sistema Autentika.cv	TEC5		Sim
		TEC8		
EST-TEC25	Framework atualizado para desenvolvimento de soluções de EGOV	TEC7		Sim
EST-TEC26	Plataforma Global Spatial Data Infrastructure - GIS sobre propriedades urbanas e rurais			Não

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de dezembro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.